

DECRETO Nº 23.535, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o inciso XXII do art. 17 e os incs. I, II, III, IV, VI, VIII, IX, XI e inclui os incs. XII e XIII no art. 46 do Decreto nº 23.409, de 21 de agosto de 2025, que estabelece o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano (SMIDH).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 1.037, de 2 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inc. XXII do art. 17 do Decreto nº 23.409, de 21 de agosto de 2025, conforme segue:

“Art. 17.....

.....

XXII – analisar a documentação referente a prestações de contas quanto à execução financeira, dos recursos repassados, no sistema SGP e operacionalizar pedidos de devolução, restituição e compensação de valores;

..... ” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incs. I, II, III, IV, VI, VIII, IX e XI e incluídos os incs. XII e XIII no art. 46 do Decreto nº 23.409, de 2025, conforme segue:

“Art. 46.....

I – gerenciar, orientar e supervisionar os setores subordinados à Unidade Técnica, garantindo a integração das atividades orçamentárias e financeiras no âmbito dos Fundos Municipais;

II – estabelecer a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso da despesa, adequando a execução à realização da receita prevista e avaliando os impactos financeiros e orçamentários dos Fundos Municipais;

III – elaborar relatórios e estudos fiscais sobre a execução e tendência das receitas e despesas, subsidiando decisões financeiras no âmbito do Município em relação aos recursos alocados nos Fundos Municipais;

IV – articular-se com a CFM e demais unidades para compatibilizar e integrar o planejamento orçamentário e financeiro dos Fundos Municipais;

.....

VI – executar os controles financeiros para observância da suficiência dos recursos orçamentários vinculados às Unidades Gestoras dos Fundos Municipais, informando sua utilização e disponibilidade;

.....

VIII – revisar e elaborar, quando necessário, os empenhos e efetuar o preparo de pagamento e liquidação;

IX – elaborar relatórios gerenciais e estudos fiscais sobre execução orçamentária, subsidiando a gestão financeira e decisões estratégicas;

.....

XI – analisar a documentação e operacionalizar pedidos de devolução, restituição e compensação de valores recolhidos em duplicidade, indevidos ou a maior da UG's referentes aos Fundos Municipais vinculados à SMIDH, nos casos em que não envolva auditoria fiscal;

XII – acompanhar o processamento e baixa dos pagamentos da arrecadação diária das UG's dos Fundos Municipais, controlar o recolhimento de valores e apontar divergências, quando necessário, bem como resolver as inconsistências decorrentes do processamento da arrecadação ou encaminhar para solução, quando necessário;

XIII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de novembro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.